

Ofício 003/2020-GP.

São João do Araguaia/PA, em 09 de janeiro de 2020.

À

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. Srº. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa

Nobres Edis

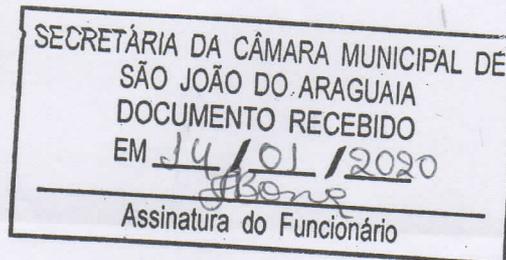
Senhor Presidente,

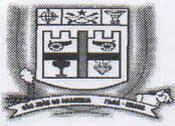
Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2020, que autoriza o poder executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da constituição federal e dá outras providências.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a convocação de sessão extraordinária, a fim que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais

João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020, de 09 de janeiro de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

**EXMO. Vereador Presidente,**

**Nobres Edis**

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 001/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da constituição federal e dá outras providências.

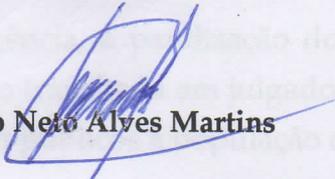
Primeiramente, destacamos que tais contratações são de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade de prestação de serviços de saúde pública à nossa população, bem como, o fato de que o concurso público realizado por este Poder Executivo encontra-se paralisado pelo Poder Judiciário, motivo pelo qual, solicitamos a colaboração deste Poder Legislativo no intuito de apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos ainda que tais contratações serão substituídas gradativa e automaticamente a medida que servidores concursados forem convocados e empossados.

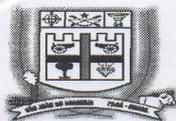
Informamos que as contratações cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2020.

Diante do exposto, vimos solicitar aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia, em 09 de janeiro de 2020.

  
João Neto Alves Martins

**Prefeito Municipal**



**Projeto de Lei Nº\_001/2020, de 09 de janeiro de 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

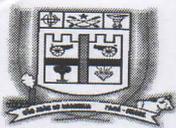
**Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 ( Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

**Art. 3º-** A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizada pela Secretaria Municipal na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

**§1º-** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

**§2º-** Define-se como situação de urgência, a paralisação do concurso público municipal através de sentença judicial ainda não transitada em julgado, bem como, a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos à população de São João do Araguaia.

**§3º** Na hipótese de reversão da decisão judicial que paralisou o concurso público ou de realização de novo certame, tais contratações temporárias serão substituídas



gradativamente por servidores aprovados em concurso público homologado, de acordo com a permissibilidade legal.

**§3º** - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.

**§4º**- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º**- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º**- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 6º**- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação, bem como pela posse dos candidatos aprovados/classificados em concurso público municipal.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos, salvo no caso de posse de candidatos aprovados no concurso público, cuja rescisão poderá ocorrer de imediato e de forma automática.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2020; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no



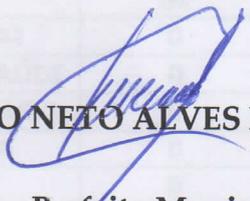
anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

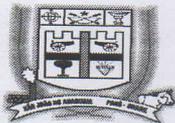
Art. 8º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2020.

  
JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal



Anexo Único, da Lei nº001/2020, de 09 de janeiro de 2020.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA	30	09	04	43
02	SERVENTE	35	15	04	54
03	MOTORISTA CAT.D	12	03	02	17
04	AUX.OPERACIONAL	00	02	00	02
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18	04	09	31
06	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	05	00	05
07	NUTRICIONISTA	01	01	00	02
08	Mecânico Geral	02	0	01	03
09	Operador de Máquinas Pesadas	0	0	03	03
10	Assistente Social	0	01	01	02
11	PROFESSOR PEDAGÓGICO/MAGISTÉRIO	22	00	00	22
12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	04	00	00	04
12	DIGITADOR	04	01	00	05
13	TECNICO EM ENFERMAGEM	0	14	0	14
14	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	03	0	03
15	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	01	0	03
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	01	0	01
17	ENFERMEIRO	0	07	0	07
18	TECNICO EM LABORATÓRIO	0	01	0	01
19	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	0	01	0	01
20	MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES)	0	05	0	05
21	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF	0	05	0	05
22	ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL	0	01	0	01
24	ELETRICISTA	00	00	00	00
25	PSICÓLOGO	01			01
26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		09		09
27	AGENTE DE ENDEMIAS		03		03
	TOTAL	129	92	24	245

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal